



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013. Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação contínua e paralela na rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando: que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares; que o reforço e a recuperação constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno; a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de reforço e recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam a pluralidade das demandas existentes em cada escola.

RESOLVE:

Artigo 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e do(s) professor (es) da classe para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deverá ocorrer:

- I- de forma contínua, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II- de forma paralela, ao longo do ano letivo e em horário oposto ao das aulas regulares participando de Projeto de Reforço e Recuperação da aprendizagem;

Artigo 2º- A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre de uma avaliação diagnóstica do desempenho escolar do aluno, constituindo-se em intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Artigo 3º- A recuperação paralela, destinada ao atendimento de alunos com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar, deverá ser objeto de planejamento cuidadoso da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e assessorada pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º- Para o desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela, cada unidade escolar deverá elaborar projetos especiais para alunos do Ensino Fundamental, que apresentem dificuldades de aprendizagem e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

§ 1º-As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas:

- a) no primeiro semestre, nos meses de abril, maio e junho;
- b) no segundo semestre, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.

§ 2º- As atividades de reforço e recuperação paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo;

Artigo 5º- O Projeto de Reforço e Recuperação Paralela deverá ser elaborado pelo professor coordenador pedagógico em conjunto com o diretor e os docentes dos alunos a serem incluídos, discriminado em subprojetos/grupos, os quais deverão conter no mínimo:

- I- identificação: disciplina; quantidade de alunos inseridos no grupo; ano; número de aulas semanais; período de realização das aulas; horário e dia da semana
- II- responsáveis pelo acompanhamento do Projeto
- III- as dificuldades do aluno e critérios para agrupamento dos mesmos;
- IV- formação das turmas;
- V- relação nominal dos alunos
- VI - objetivos, conteúdo programático, estratégias e procedimentos avaliatórios;

§ 1º- O Projeto de Reforço e Recuperação deverá apresentar de forma detalhada o trabalho desenvolvido com:

- a) os alunos com defasagem e/ou dificuldade específica não superada no cotidiano escolar;

§ 2º- Os grupos poderão ser constituídos, por ano, por disciplina, por área de conhecimento e terão um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 18 (dezoito) alunos com dificuldades;

§ 3º- As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas em, no máximo, 03(três) aulas semanais para cada turma;

§ 4º- Cada unidade escolar contará com um crédito mensal de horas para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação paralela, sendo garantido minimamente 5% da carga horária total anual do conjunto de

classes em funcionamento na unidade escolar, dividida pelos meses de atividades de recuperação paralela.

Artigo 6º- O professor designado e o professor coordenador da Unidade Escolar deverão assegurar o registro das avaliações e o relatório do desempenho do grupo, na Ficha de Avanços Obtidos de modo que as informações registradas possibilitem:

- I- traduzir o resultado quantitativo das avaliações realizadas em diagnóstico do desempenho do aluno nas habilidades trabalhadas;
- II- identificar os progressos alcançados e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos, com vistas a selecionar as intervenções mais adequadas para superação das dificuldades e progressão nos estudos;
- III- traçar um perfil do aluno, ao final do ano ou ciclo, contemplando os aspectos que favoreceram ou dificultaram o seu percurso escolar e o seu desempenho final: competências adquiridas, mudanças atitudinais, avanços conseguidos, melhoria da auto-estima e condições para prosseguimento de estudos.

Artigo 7º- Caberá à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- I- verificar junto às classes, a necessidade de encaminhamento de alunos para as atividades do reforço e recuperação;

- II- coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos de reforço e recuperação paralela;
- III- elaborar em conjunto com os professores envolvidos, os projetos de Reforço e Recuperação paralela, apresentando-os à Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação para aprovação;

- IV- informar aos pais sobre as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

- V- providenciar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades;

- VI- disponibilizar materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento das atividades de recuperação;

- VII- elaborar relatório pedagógico e Quadro Avaliativo para analisar o trabalho desenvolvido e definir diferentes intervenções, de acordo com a situação de cada grupo, sendo no 1º semestre (01 a 05 de Julho) e no 2º semestre (01 a 05 de Dezembro)

- VIII- zelar para que as atividades de reforço e recuperação paralela assegurem a aprendizagem dos alunos, com impacto positivo nos resultados do desempenho escolar, providenciando a reformulação do projeto quando este se revelar ineficaz.

Artigo 8º- Caberá ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- I- identificar as dificuldades de aprendizagem de cada aluno, ao longo dos bimestres, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas;
- II- propor a realização de atividades de recuperação adequadas às dificuldades desses alunos;
- III- orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de recuperação e a sua adequação aos objetivos propostos, sugerindo alterações, quando necessárias;
- IV- avaliar continuamente o desempenho do alunos mantendo o registro dos avanços observados, em sala de aula e nas atividades de recuperação paralela, com vistas à sua reintegração, com sucesso, nas atividades do grupo classe, no menor tempo possível.

Artigo 9º- Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação:

- I- desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;
- II- avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, mantendo registro dessas avaliações, redirecionando o trabalho, quando necessário;
- III- utilizar os diferentes materiais pedagógicos e ambientes disponíveis para favorecer a aprendizagem bem sucedida de cada aluno;
- IV- participar das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V- registrar o desempenho do aluno na Ficha de Avanços Obtidos e os resultados alcançados ao final do processo de recuperação paralela, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistirem.

Parágrafo Único- Caso o docente responsável pelas atividades de reforço e recuperação paralela não seja o mesmo da classe de frequência regular do aluno, a direção e coordenação pedagógica cuidarão para garantir um vínculo de compromisso de ambos com a aprendizagem do aluno, bem como a troca de informações entre eles, sobre a trajetória de aprendizagem do aluno, valendo-se do HTPC e das reuniões do Conselho de Ano.

Artigo 10º- Caberá aos Conselhos de Ano:

I- discutir e analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, diagnosticadas pelos professores das diferentes classes;

II- propor, programar e acompanhar as atividades de reforço e recuperação para esses alunos, envolvendo todos os professores das classes e os responsáveis pelas aulas projeto;

III- avaliar coletivamente os resultados obtidos pelos alunos, propondo as intervenções e os encaminhamentos necessários à progressão contínua no processo de aprendizagem;

IV- propor a reformulação do projeto e recuperação paralela quando os resultados alcançados pelo aluno não demonstrarem os progressos esperados.

Parágrafo Único- As decisões dos Conselhos de Ano e os encaminhamentos para recuperação paralela deverão constar:

a) na ficha individual de acompanhamento do aluno, explicitando as habilidades desenvolvidas, os avanços alcançados, as dificuldades que persistem, bem como as intervenções adotadas para melhorar os resultados de aprendizagem;

b) nas atas de reuniões ordinárias, previstas no calendário, ou de reuniões extraordinárias realizadas especificamente para esse fim.

Artigo 11º- Compete a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe de Coordenação, Orientadores Técnicos e da Oficina Pedagógica:

I- orientar e apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação dos projetos de reforço e recuperação de aprendizagem;

II- analisar os projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico e garantirem a superação das dificuldades apresentadas pelos alunos;

III- capacitar as equipes escolares e os professores encarregados das aulas de recuperação;

IV- acompanhar e avaliar a execução das atividades de reforço e recuperação, propondo a reformulação das ações, quando necessário;

V- elaborar síntese de avaliação do desempenho de todas as escolas, semestralmente, com vistas ao acompanhamento diferenciado por parte da Coordenação, Orientador Técnico e Oficina pedagógica.

Artigo 12º- Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação paralela serão considerados na análise do desempenho do aluno realizada pelo professor da classe e pelo Conselho de Ano e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.

Artigo 13º- A atribuição de classes e aulas para o desenvolvimento dos projetos de reforço e recuperação far-se-á como segue:

I- aos docentes titulares de cargo em exercício na unidade escolar, de outra Unidade Escolar e professor substituto que apresentarem proposta de trabalho de acordo com as dificuldades dos alunos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, se não houver interessado poderá ser atribuído ao professor, grupo de reforço e recuperação, com alunos matriculados em sua classe no período inverso;

II- os candidatos inscritos e selecionados pela escola para este fim, deverão fazer constar em seu plano de trabalho, os objetivos essenciais a serem atingidos, em relação ao grupo de reforço e recuperação atribuído.

Parágrafo Único: Compete ao diretor de escola e ao professor coordenador pedagógico selecionar, dentre os docentes da unidade escolar e os inscritos para as aulas de reforço e recuperação, aqueles que:

a) apresentem uma proposta de trabalho, avaliada pela Direção e Coordenação da Escola como adequada a cada grupo;

b) tenham atuado, com sucesso, nas atividades de recuperação paralela desenvolvidas anteriormente na escola ou na Rede Municipal de Ensino;

c) mostrem-se comprometidos com os desenvolvimentos dessas atividades, planejando-as e executando-as articuladamente à proposta pedagógica da escola e às necessidades dos alunos;

§ 1º- A SME expedirá anualmente no mês de março o cronograma de atribuição dos grupos de recuperação e reforço.

a) a responsabilidade pela atribuição dos Grupos de Reforço e Recuperação é da Direção da Escola.

§ 2º- Cada professor deverá ter atribuído no máximo 04(quatro) grupos de reforço e recuperação e ficará impedido de participar dos projetos da SME, em caso de desistência.

Artigo 14º- As unidades escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a estudos de reforço e recuperação paralela a fim de possibilitar à equipe escolar e a SME, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

Parágrafo Único- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento.

Artigo 15º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e a na Resolução nº01/2002. Leme, 05 de março de 2013.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.
Dispõe sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei n.º 227, de 01 de setembro de 1998 e Decreto n.º 5.774, de 10 de fevereiro de 2009, visando fixar as diretrizes, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ser desenvolvida na Unidade Escolar ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Professor, Monitor de Educação, Berçarista, Professor Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice Diretor.

Artigo 2º - As horas atividades serão destinadas a preparação e avaliação do material didático, reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, colaboração com a administração da escola, atendimento aos pais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) tem como finalidade articular os diversos segmentos da escola para a construção e implementação do trabalho pedagógico, fortalecer a unidade escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento de seu projeto pedagógico, (re) planejar e avaliar atividades de sala de aula, tendo em vista as diretrizes comuns que a escola pretende imprimir ao processo ensino-aprendizagem.

Artigo 3º - Nos termos da Lei é permitido o acúmulo de 02 (dois) cargos, empregos e funções públicas de Professor, desde que haja compatibilidade de horários, incluindo-se a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Artigo 4º - O Horário de cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo será realizado para as reuniões de duas horas consecutivas nos dias abaixo relacionados pela Secretaria Municipal de Educação:

1- Ensino Fundamental – às segundas-feiras das 17h30min às 19h30min.

Inglês e Espanhol – todas as quintas-feiras, das 17h30min às 19h30min, na EMEB Coronel Augusto César, com o Orientador Técnico da área.

Educação Física – nas duas primeiras segundas-feiras de cada mês, das 17h30min às 19h30min, na EMEB Coronel Augusto César, as demais nas UEs responsáveis por sua frequência, com o Orientador Técnico da área.

Área de Inclusão – todas as quintas-feiras, das 17h30min às 19h30min no CAPTE – Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional, com Assistente Técnico Pedagógico da área.

2- Educação Infantil - às terças-feiras das 17h30min às 19h30min.

3- Creches - das 17h30min às 19h30min, conforme cronograma abaixo:

terças-feiras	quartas-feiras
Alzira Maria de Marchi	Isabel Cristina Penteado
Odylia Jambeiro Mendes	Fabíola B. Hildebrand Silva Della Libera
Marisa Aparecida de Lima Vicentin	Maria José Gonçalves
Maria Glaucia Hilsdorf Rebessi	Joseli Ap. Zorzo Cavichioli
Irene Feijó da Silva	Angelo Luvizotti
RIM Madre Eduarda Schaffers	Jardim Serelepe
Maria Antonia Marcelino	Euza Therezinha Moraghi
Ana Maria Rebessi Penteado	São Rafael
Paulina Bertin de Moraes	

§ 1º - Para efeito de acumulação legal de cargo, EXCEPCIONALMENTE, o cumprimento do HTPC, poderá ser realizado às quintas-feiras das 17h30min às 19h30min, na EMEB Coronel Augusto César, mediante a apresentação da documentação do referido acúmulo, com encaminhamento através de requerimento pelo diretor da Unidade Escolar para deferimento da Secretária Municipal de Educação, sob a responsabilidade da Oficina Pedagógica.

Artigo 5º - Para a concessão de acúmulo na Rede Municipal de Ensino de Leme, o Professor deverá solicitá-lo para os cargos com seus respectivos HTPCs, podendo ou não ser concedido por compatibilidade ou incompatibilidade de horário de trabalho ou cargo.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 07 de 17 de novembro de 2010. Leme, 05 de fevereiro de 2013.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes
Secretária Municipal de Educação

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Osvaldo Antunes da Silva
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N.º 668 - LEME - SP

**PORTARIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO N.º 46 DE
05 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a vinculação de Unidade Escolar

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais visando organizar e estabelecer procedimentos que assegurem um adequado funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Leme, expede a seguinte portaria para

VINCULAR:

a EMEB "ANGELO LUVIZOTTI" com a EMEB "SYLVIA DELAI VILLA RIOS" a partir de 01 de fevereiro de 2013.

a EMEB "JARDIM SERELEPE" com a EMEB "RENATA BACCARIN" a partir de 01 de fevereiro de 2013.

a EMEB "MARIA GLAUCIA HILSDORF REBESSI" com a EMEB "VERA GONÇALVES BUENO" a partir de 01 de fevereiro de 2013.

a EMEB "JARDIM SÃO RAFAEL" com a EMEB "PROF. MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE", a partir de 01 de fevereiro de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 47 DE 01
DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

AFASTA do exercício do cargo de Professor I, a partir de 01 de março de 2013, ANA MARIA GONÇALVES, portadora do RG/SSP/SP 22.977.457-x, DESIGNANDO-A para desempenhar a função de Professora Coordenadora Pedagógica, em substituição, junto a EMEB "Bairro Taquari" em virtude da licença maternidade da Professora Coordenadora Pedagógica CARLA RAQUEL HABERMANN BENEDITO, até o término da referida licença.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 11
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

SARAH ROGERIA MOREIRA DE GODOY, RG n.º 35.168.016-0, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 12 DE
26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

MARIA DO CARMO ALVES BEZERRA GENEROSO, RG n.º 25.207.743-X, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO,

nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 13 DE
26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

SONIA DE SOUZA FERREIRA SILENCI, RG n.º 20.626.188-7, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 14 DE
26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

ERICA APARECIDA BENEDITO, RG n.º 41.025.347-9, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 15 DE
26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

HELAINÉ IRACELIS PASSARINI, RG n.º 17.765.643-8, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 16 DE
26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

JOSIANE MIRNA RODRIGUES DE MORAES, RG n.º 23.909.244-2, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 17 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pelas servidoras abaixo relacionadas:

SIMONE DE QUEIROZ MAGATTI, RG n.º 18.745.231-3, conforme declaração individual apresentada expedida pelo diretor da Unidade Escolar onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da nova documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013.

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Presencial n.º 004/2013 – Aquisição de Coletes de Proteção Balística

A Secretaria de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Presencial n.º 004/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 01e 02 – Defencer Comércio Equipamentos de Segurança Ltda EPP – R\$ 29.998,80

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.
Leme, 22 de março de 2013

Cel. João Arrais serôdio Neto
Secretário de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2013

A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 005/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 01 e 02 – Natali Brink Brinquedos Ltda Me – R\$ 6.930,00
LOTE 03 – Marte Indústria de Imobiliário Ltda EPP – R\$ 340,00
LOTE 05 – Rupolo D. Industria de Móveis Ltda Me – R\$ 1.590,00
Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.
Leme, 19 de março de 2013

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Amplitec Gestão Ambiental Ltda; OBJETO: prorrogação por igual período o contrato n.º 065/2011 para Serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 147.900,00; DATA DA ASSINATURA: 22/03/2013

LICITAÇÃO: Convite n.º 055/2011; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93 ; e suas alterações
Leme , 22 de Março de 2013
Publique-se.

Francisco Geraldo Pinheiro
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2013

A Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 009/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 01 , 02 e 03 – Lotus Comércio de Mercadorias Ltda EPP – R\$ 58.597,00

LOTE 04 – Licitrib Comércio de Prod. Alimentícios Ltda EPP – R\$ 28.500,00

Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.
Leme, 02 de abril de 2013

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes
Secretária de Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º007/2013

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

“Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a o contrato firmado entre o Município de Leme e Fernando César Neres, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal supra citado”.

Leme, 20 de Março de 2013.

Sérgio Luiz Dellai
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

LOCADOR:Fernando César Nere: LOCATÁRIO: Município de Leme (Secretaria do Esporte e Lazer); OBJETO: Locação do imóvel localizado na Fazenda Boa Vista com uma área de 34.012,00 m2 (matricula 28.396) para realização de atividades das crianças que freqüentam os projetos Secretaria do esporte e Lazer PRAZO: 12 meses: DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2.013. LICITAÇÃO: Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação n.º007/13: VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00
Publique-se.
Leme, 20 de Março de 2.013

Paulo Guilherme Franzin
Secretário do Esporte e Lazer

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n.º005/13

OBJETO: Aquisição de cartuchos e tonners.

2ª Alteração

Pelo presente, fica alterado o edital do Pregão Presencial acima, conforme segue.

Os documentos exigidos na alínea c), da Cláusula 1.4 do edital, deverão ser apresentados pela eventual contratada, junto com a primeira entrega dos materiais eventualmente contratados, sob pena de inadimplência contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Fica alterada a data da realização da sessão de apresentação das propostas, lances, etc, para o dia 22 de abril de 2013, às 13:30 horas, no Departamento de Licitações.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital.
Publique-se.

Leme, 03 de abril de 2013

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 249/2013, de 05 de abril de 2013.

Torna sem efeito ato de Agente de Fiscalização Municipal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo n.º 4349 de 01 de abril do corrente ano, TORNA SEM EFEITO, a nomeação de FABIO MACARENCO CORTE, para o cargo de Agente de Fiscalização Municipal, efetuado pela Portaria n.º 158/2013, de 11 de março de 2013.

Leme, 05 de abril de 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 250/2013, de 05 de abril de 2013.
Torna sem efeito ato de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 4351 de 02 de abril do corrente ano, TORNA SEM EFEITO, a nomeação de LILIAN APARECIDA DOS SANTOS, para o cargo de Monitor de Projetos, efetuado pela Portaria nº 184/2013, de 19 de março de 2013.
Leme, 05 de abril de 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº. 251/2013, de 05 de abril de 2013.
Concede licença-prêmio

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a funcionária, DENISE ISABEL PAGLIARI GROSSKLAUSS E S FERREIRA, três meses de licença-prêmio, sendo 02 (dois) meses em abono pecuniário a partir de maio do corrente ano, e 01 (um) mês em gozo, agendado para 02 de janeiro de 2014, referente ao quinquênio de 03/06/2006 a 02/03/2011, a vista do que consta do Protocolo nº 3385 datado de 13/03/2013.
Leme, 05 de abril de 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 252/2013, de 05 de abril de 2013
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 4303 de 01 de abril do corrente ano, CONCEDE, a partir de 15 de abril do corrente ano, a funcionária NILSE HERMOGENES BUONTEMPO, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 84, caput, da Lei Complementar nº 564/09 de 29 de dezembro de 2009.
Leme, de 05 de abril de 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 253/2013, de 05 de Abril de 2013
Exonera a Pedido

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 4344 de 01 de abril do corrente ano, EXONERA, a pedido, a partir de 01 de abril do corrente ano, a Sra. VALERIA DOS SANTOS LIMA MAGRI, RG 40.359.680-4, o cargo de Professor Substituto.
Leme, 05 de Abril de 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 254/2013, de 05 de abril de 2013
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 627/2012 de 28 de Fevereiro de 2012, NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de Assessor de Gabinete II, LUCIANA APARECIDA DOMINGOS RG 45.873.078-6
OSVALDO AP. BUENO DE OLIVEIRA RG 21.832.715
PHELPE GONÇALVES DOS SANTOS RG 44.245.944-0
RAFAEL JOSE BARRETO MOURÃO RG 41.093.600-5
Leme, 05 de abril de 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 255/2013, de 05 de abril 2013
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 627/2012 de 28 de Fevereiro de 2012, NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de Assessor Especial I, JAQUELINE APARECIDA BUENO MOI RG 24.556.355
JOSE MAURICIO ALVES BEZERRA RG 17.929.549-4
LUIS ROBERTO ANTONIO RG 14.097.297
Leme, 05 de abril de 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 256/2013, de 05 de abril 2013
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 627/2012 de 28 de Fevereiro de 2012, NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de Assessor Especial II, JOSE PEREIRA DE LIMA RG 28.106.485-4
LEANDRO JOEST REBESSI RG 34.505.138
LUCIANA GUERRA NASCIMENTO RG 48.872.812-5
RICARDO NAVE FERREIRA RG 44.641.332 - X
Leme, 05 de abril 2013.

OSVAIR ANTUNES DA SILVA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº 6.285 de 04 de Março de 2013 "Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.270, de 20 de Dezembro de 2012,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.365.402,35 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0032	02.11.01-1030400212.031000-4.4.90.52	6119	R\$ 16.000,00
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 16.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-0412200022.002000-3.3.90.39	197	R\$ 8.722,12
0	1	110.0000	02.09.01-1545200142.015000-3.3.90.30	797	R\$ 36.778,88
0	1	110.0000	02.09.01-1545200142.015000-3.3.90.39	818	R\$ 40.703,01
0	1	110.0000	02.15.01-2781200331.038000-4.4.90.51	5336	R\$ 442.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$ 43.495,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 26.220,16
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-4.4.90.52	5324	R\$ 2.262,00
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 96.139,05
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.111000-3.3.90.31	5328	R\$ 4.445,00
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.111000-3.3.90.33	5329	R\$ 2.639,14
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.111000-3.3.90.36	5330	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 50.192,34
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-4.4.90.52	5332	R\$ 2.740,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 154.665,07
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 179,08
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	2302	R\$ 20.088,00
0	1	110.0000	02.01.01-0412200022.083000-3.3.90.39	94	R\$ 2.075,00
0	1	110.0000	02.13.01-0412200022.002000-3.3.90.39	1904	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.04.01-0412200022.002000-4.4.90.52	198	R\$ 5.332,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 940.925,85

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 1.911,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 7.650,50
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.002000-3.3.90.39	197	R\$ 4.574,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R\$ 4.551,00
0	1	110.0000	02.07.01-1545100032.002000-4.5.90.61	3926	R\$ 188.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-1545200142.015000-3.3.90.30	797	R\$ 7.005,00
0	1	110.0000	02.09.01-1545200142.015000-3.3.90.39	818	R\$ 785,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100162.017000-3.3.90.39	913	R\$ 400.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100162.081001-3.3.50.39	915	R\$ 620.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100162.107000-3.3.90.30	5250	R\$ 50.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100162.107000-3.3.90.39	5253	R\$ 40.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-1030400212.031000-3.3.90.36	1153	R\$ 20.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-1030100162.107000-3.3.90.30	5251	R\$ 60.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-1030100162.107000-3.3.90.39	5252	R\$ 25.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-1030100162.107000-4.4.90.52	5255	R\$ 60.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-1030500212.085000-4.4.90.52	1253	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824300252.041003-3.3.50.43	1553	R\$ 30.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-0824400272.044001-3.3.90.93	5176	R\$ 10,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	1903	R\$ 16.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.39	1981	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$ 10,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 1.113,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 3.311,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4858	R\$ 19.600,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.36	2232	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 11.862,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.39	2292	R\$ 1.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099004-3.3.90.36	5295	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-0618100342.059000-4.4.90.52	2145	R\$ 169,00
0	1	110.0000	02.09.01-1545200142.099001-3.3.90.30	4414	R\$ 800,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030500212.085000-3.3.90.39	1250	R\$ 750.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-1030500212.085000-3.3.90.39	1251	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-0618100342.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 725,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824300252.040003-3.3.90.30	1497	R\$ 5.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 2.408.476,50		
TOTAL		R\$	3.365.402,35		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 940.925,85 (novecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.408.476,50 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.083000-3.3.90.30	78	R\$ 1.372,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.083000-4.4.90.52	95	R\$ 139,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.099001-3.3.90.30	4402	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 941,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	196	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.002000-4.4.90.52	276	R\$ 4.551,00
0	1	110.0000	02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99.99	280	R\$ 198.218,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.30	761	R\$ 1.080,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.09.01-1545200142.015000-3.3.90.14	796	R\$ 3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100162.017000-3.3.90.30	891	R\$ 90.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100162.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 1.020.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-1030100162.017000-4.4.90.52	5402	R\$ 20.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-1030100182.023000-3.3.90.39	948	R\$ 145.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-1030500212.085000-3.3.90.30	1234	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0824400272.045001-3.3.90.32	1816	R\$ 30.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-0824400272.044001-3.3.90.30	1626	R\$ 10,00
0	1	110.0000	02.13.01-2266100292.052000-3.3.90.39	1945	R\$ 16.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.066000-3.3.90.30	1974	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.099010-3.3.90.30	5325	R\$ 70,00
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.110000-3.3.90.33	5321	R\$ 312,00
0	1	110.0000	02.15.01-2781200332.110000-4.4.90.52	5324	R\$ 741,00
0	1	110.0000	02.16.01-0618100342.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 2.411,00
0	1	110.0000	02.16.01-0618100342.059000-3.3.90.33	2141	R\$ 900,00
0	1	410.0000	02.16.02-0618100352.060000-3.3.90.30	2156	R\$ 13.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-0618100352.060000-3.3.90.36	2170	R\$ 1.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-0618100352.060000-3.3.90.39	2171	R\$ 5.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-0618100352.060000-4.4.90.52	2176	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.17.01-0413100382.063000-3.3.90.39	2233	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-1339200392.064000-3.3.90.30	2250	R\$ 4.362,00
0	1	110.0000	02.18.01-1339200392.064000-4.4.90.52	2264	R\$ 3.450,00
0	1	110.0000	02.18.01-1369500322.057000-3.3.90.39	5661	R\$ 5.750,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030500212.085000-3.3.90.30	4744	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-1545200142.099001-3.3.90.39	4412	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.16.01-0618100342.059000-3.3.90.36	2142	R\$ 894,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.099001-3.3.90.30	4405	R\$ 2.633,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100161.011000-4.4.90.51	861	R\$ 250.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100161.011000-4.5.90.61	5168	R\$ 100.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100161.012000-4.4.90.51	862	R\$ 250.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-1030100172.020000-3.3.90.32	4343	R\$ 150.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-1030500212.034000-3.3.90.39	1219	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.002000-3.3.90.33	194	R\$ 242,50
8	1	510.0000	02.12.01-0824300252.040003-3.3.90.39	1508	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$	2.408.476,50		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 04 de Março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme